



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 021/2023

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.412/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.412/2023

Ratifica a deliberação da Assembleia Geral CIM POLINORTE que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, ocorrida na data de 03/05/2023, na qual, por unanimidade, foi deliberado pelo ingresso do município de Viana/ES no Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei municipal de n.º 3.289, de 19 de maio de 2023, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Viana/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, ocorrida na data de 03/05/2023, na qual, por unanimidade, foi deliberado pela inclusão de **acrescido à Cláusula Primeira um parágrafo único e, alterado o Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato do Consórcio**, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

(...)





Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM POLINORTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM POLINORTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidas as demais exigências contidas neste instrumento."

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

(...)

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE e, em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município passará a integrar o Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CIM POLINORTE."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracu, em 23 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em 07 de julho de 2023.


ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

